



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 1º de agosto de 2023.

MENSAGEM
Nº 52/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 47/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto em alterar os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.069/2021, que regulamenta o Programa Municipal do Leite da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, visando permitir a aquisição de leite UHT.

Justificamos a presente propositura, devido a possibilidade de aquisição do Leite UHT gerar economia para o município, levando em consideração a variação do preço dos gêneros alimentícios, como também, não acarretar prejuízos nutricionais aos participantes do Programa, além de sua utilidade aos beneficiários no que tange ao armazenamento, por ter um prazo de validade de vários meses, não sendo necessária a refrigeração até que a embalagem seja aberta.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
03 AGO 2023
PROTOCOLO Nº 592



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 47/2023 =

de 01 de agosto de 2023.

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.069, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Municipal do Leite da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, sob responsabilidade da Diretoria de Ação Social, para distribuição gratuita de leite pasteurizado ou UHT para os idosos e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.069, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regulamenta a presente Lei, no território municipal de Bariri, o Programa Leite para a Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado ou UHT para as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, moradoras do Município de Bariri."

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.069, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa Leite para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência consiste em distribuição gratuita de 05 (cinco) litros semanais de leite pasteurizado ou UHT para idosos e pessoas com deficiência de baixa renda em situação de insegurança alimentar."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito-Municipal